

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2020 -2021

INDICAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA (2.ª FASE) RENOVAÇÃO DE CONTRATO NECESSIDADES TEMPORÁRIAS (PEDIDO DE HORÁRIOS)

Encontra-se disponível no SIGRHE, o módulo “ICL 2/Renovação/Recolha Necessidades Temporárias 2020”, para que os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas possam proceder à atualização da identificação dos docentes de carreira aos quais já é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva (retirá-los da situação de ausência de componente letiva) bem como indicar a intenção de renovação de docentes contratados.

Será simultaneamente disponibilizado o módulo “Recolha Necessidades Temporárias 2020” que permitirá proceder ao pedido de horários.

Os referidos módulos encontram-se disponíveis do dia 28 de julho até às 18:00 horas (Portugal Continental) do dia 30 de julho de 2020.

1. Os dados apresentados na plataforma da “ICL - Fase 2” refletem situações em que, na candidatura a mobilidade interna, foi alterado o campo referente a indicação de candidato em 1.ª prioridade (campo 4.1.1).
2. É indispensável finalizar os processos de “Recolha ICL - Fase 2” e “Renovação” para iniciar o pedido de horários em “Recolha de Necessidades Temporárias”.
3. Após a finalização dos processos de “Recolha ICL - Fase 2”, de “Renovação” e, iniciado o processo de pedido de horários, caso seja necessário proceder a alterações no que concerne à Indicação de Componente Letiva e/ou Renovações, os dados já introduzidos no módulo “Recolha de Necessidades Temporárias” podem ser anulados. Finalizado este último módulo, o mesmo vai imediatamente para validação pela

Direção de Serviços Regional respetiva (DGStE), deixando o AE/ENA de poder efetuar alterações. Qualquer correção deve ser pedida a este organismo.

4. Os dados introduzidos pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, tendo por base a distribuição de serviço letivo, indicam à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) as necessidades temporárias existentes que irão a concurso. Estas necessidades devem corresponder apenas a horários completos ou incompletos com duração anual.
 - a. Devem ser consideradas as situações de mobilidade de docentes que os diferentes serviços do Ministério da Educação têm vindo a comunicar aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, para que estes possam concluir a sua distribuição de serviço.
 - b. É fundamental que a distribuição de serviço efetuada pelos diretores garanta que, após a indicação das necessidades temporárias, apenas surjam horários temporários, decorrentes da substituição de docentes que tinham serviço distribuído. A distribuição de serviço efetuada pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, além do respeito pelos normativos em vigor, deve assegurar que a componente letiva a que cada docente está obrigado é totalmente rentabilizada, não podendo existir pedidos de horários em grupos em que os docentes já colocados no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada apresentem insuficiência de tempos letivos.
 - c. Os docentes QA/QE e QZP que tenham mobilidades autorizadas serão retirados do concurso de mobilidade interna pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).
5. As horas de apoio educativo são definidas de acordo com o previsto no art.º 11.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho. Estas horas e funções devem ser atribuídas prioritariamente aos docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, designadamente os que exercem funções de administração e gestão, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de departamento ou docentes com horários com insuficiência de tempos letivos.

6. Sendo importante rentabilizar o número de docentes de carreira (QA/QE e QZP) com ausência de componente letiva, poderá o Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada atribuir componente letiva em grupos de recrutamento para os quais o docente tenha formação científica adequada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

Em cada um dos grupos de recrutamento, só se deve verificar a renovação de docentes contratados, desde que, e para todos os docentes de carreira providos e já colocados no Agrupamento de Escola/Escola não Agrupada, considerando o disposto no Despacho n.º 9004-A/2016 de 13 de julho, esteja assegurada a respetiva componente letiva nos termos do ECD.

- a. A renovação dos docentes contratados é precedida de apresentação a concurso, dependendo do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - Manutenção de horário letivo completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
 - Concordância expressa da escola e do candidato.
- b. Para o efeito de renovação, os horários disponíveis para atribuição a docentes contratados a termo resolutivo, devem ser expressamente declarados;
- c. Ainda para o efeito de renovação tem de se verificar a inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso que tenham manifestado preferência por esse Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.

28 de julho de 2020

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes